



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
VEREADORA POLLYANNA ROCHA (PV)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )

LEI COMPLEMENTAR ( )

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )

DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 02/2023

AUTORIA:

Vereadora POLLYANNA ROCHA (PV)

EMENTA:

Institui o “Selo Verde”, no âmbito do Município de Teresina, objetivando a concessão da certificação ambiental às empresas do setor privado com práticas de ações sustentáveis de preservação do meio ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituído o “Selo Verde”, no âmbito do Município de Teresina, objetivando reconhecer, valorizar e incentivar as empresas do setor privado à desenvolverem práticas de ações sustentáveis em sua cadeia produtiva e prestação de serviços de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A concessão do selo de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á, anualmente, e se restringirá às empresas que tiverem sua Sede no Município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se como práticas de sustentabilidade ambiental aquelas que contribuem para um meio ambiente saudável, ecologicamente equilibrado e que não acarretem degradação ambiental, tais como:

- I- a utilização de sistemas de tratamento e reaproveitamento da água;
- II- o uso racional da água e da energia elétrica;
- III- a reciclagem de lixo sólido;
- IV- a reutilização de sobras de matéria-prima;
- V- a adoção de projetos educacionais voltados para a preservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável da comunidade em que a empresa está inserida;
- VI- o uso de materiais recicláveis para a confecção de embalagens dos produtos;
- VII- o uso de filtros que retenham os poluentes emitidos em determinadas fases da produção industrial;
- VII- o descarte adequado de esgoto e resíduos químicos por meio de tratamento especializado;
- IX- o emprego de fontes de energia limpa e renovável nos processos de produção; e
- X- o respeito à legislação ambiental, bem como aos atos administrativos a ela correlacionados.

**Art. 3º** A empresa detentora do “Selo Verde” poderá utilizá-lo para os fins de divulgação em sua marca, produtos e serviços.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>  
com o identificador 310030003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>  
com o identificador 310030003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
VEREADORA POLLYANNA ROCHA (PV)

**Art. 4º** O “Selo Verde” será concedido mediante análise por uma Comissão Julgadora, especialmente composta para esse fim, com a indicação de 01 (um) representante das seguintes instituições:

- I- Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II- Câmara de Diretores Lojistas de Teresina–CDL;
- III- Ordem dos Advogados do Brasil– OAB/PI

§1º O selo será concedido mediante requerimento da própria interessada, devidamente fundamentado e instruído com documentação pertinente, e encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Assistência Social da Câmara Municipal de Teresina até dia 31 (trinta e um) do mês de março, que, por sua vez, encaminhará à Comissão Julgadora prevista no *caput* deste artigo.

§2º Para obtenção do selo, o requerimento será apresentado e instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do Contrato Social da empresa;
- II- cartão do CNPJ;
- III - documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis.

§3º O “Selo Verde” terá a validade de 1(um) ano, podendo ser renovado através de solicitação, com o envio de novos documentos exigidos nesta Lei.

§4º Os membros da Comissão Julgadora de que trata este artigo não perceberão a qualquer título, nenhuma gratificação, abono, prêmio ou qualquer outra espécie de remuneração em razão de suas atividades decorrentes desta norma.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Julgadora do “Selo Verde”:

- I- organizar os requerimentos de concessão, levando em consideração o protocolo de recebimento dos pleitos;
- II- analisar a documentação apresentada pelas empresas interessadas para a concessão do selo, observada as particularidades de cada ramo de atividade;
- III- emitir decisão fundamentada sobre a concessão do selo;
- IV- decidir os casos omissos.

§1º A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

§2º A Comissão Julgadora poderá solicitar provas ou informações adicionais em caso de dúvida.

**Art. 6º** O “Selo Verde” será entregue, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de Teresina, na primeira semana do mês de junho, coincidindo com a comemoração do “Dia Internacional do Meio Ambiente”.

Parágrafo único. A organização da Sessão Solene de que trata o *caput* deste artigo será da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, com observância as disposições, no que couber, do seu Regimento Interno.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>  
com o identificador 310030003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
VEREADORA POLLYANNA ROCHA (PV)

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, poderá promover campanhas educativas e incentivadas da honraria de que trata esta Lei, destacando a importância do “Selo Verde”, buscando a valorização e o reconhecimento dos munícipes teresinenses

**Art. 8º** O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do “Selo Verde” importará em sanções penais, civis e administrativas cabíveis, além da revogação de sua concessão.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.041, de 11 de setembro de 2010.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 21 de setembro de 2023.

**Vereadora POLLYANNA ROCHA  
(PV)**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>  
com o identificador 310030003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



### JUSTIFICATIVA

A criação do Selo Verde para empresas privadas, da cidade de Teresina, tem o intuito estimular práticas sustentáveis de produção de bens e serviços, que visam a sustentabilidade ambiental.

Teresina tem sofrido impactos ambientais significativos nos últimos anos, por isso, torna-se necessário a adoção de ações e criação de leis efetivas para frear essa assustadora degradação, que aflige e é motivo de preocupação à população. Assim, o Projeto de Lei em apreço pretende instituir um instrumento por meio do qual sejam identificadas e premiadas as empresas que atuam em conformidade com a legislação ambiental e que tenham consciência da importância da adoção de práticas sustentáveis de produção de bens e serviços.

A concessão do Selo Verde tem um atributo de conferir às empresas privadas o título de empresa defensora dos recursos ambientais e naturais de Teresina.

**Teresina, 21 de setembro de 2023**

**Vereadora POLLYANNA ROCHA  
(PV)**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>  
com o identificador 310030003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.